LEI Nº 4961, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a redação de dispositivos da Lei 4948, de 21 de julho de 2014 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. A ementa da Lei n° 4948, de 21 de julho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os servidores que seja cônjuges, pais, ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente e dá outras providências."

Art. 2°. O artigo 1°, da Lei n° 4948, de 21 de julho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. Aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, do Município de Formiga/MG, que sejam comprovadamente cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, responsáveis pela educação e/ou proteção de pessoa com deficiência, congênita ou adquirida, considerada dependente sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho em 50% (cinqüenta por cento) de sua carga horária diária, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência".

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de setembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete